

Grilo e Pedrete: Multas da LGPD com efeito retroativo

O cuidado no tratamento de dados pessoais permanecerá na pauta de prioridades das empresas em 2022, visto que as ações de fiscalização capitaneadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018), terão início este ano.



Em declaração questionável ao jornal *Valor Econômico*

ainda no começo de 2022, o diretor-presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, afirmou que as penalidades poderão ter efeito retroativo — ou seja, segundo a autoridade, as empresas poderão ser multadas por casos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2021, data do início da vigência das sanções administrativas previstas na LGPD.

A Lei nº 14.010/2020, que dispunha sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), alterou a data de entrada em vigor das sanções previstas na LGPD. Em seu artigo 20, estipulou que a vigência dos artigos referente às sanções administrativas por infrações ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados se daria a partir de 1º de agosto de 2021.

Em 29 de outubro de 2021, foi publicado o aguardado regulamento do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador no âmbito da ANPD. A norma foi aprovada pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, detalhando os procedimentos necessários para aplicação das sanções administrativas previstas na LGPD, que variam de advertência à multa no valor de até 2% do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50 milhões por infração.

Assim, as sanções de competência da ANPD estão em vigor e pode ser instaurado processo fiscalizatório e sancionador, mas para a efetiva aplicação de sanções, além do referido regulamento procedimental, a ANPD ainda publicará ato normativo próprio sobre as sanções, que deverá ser objeto de consulta pública, para que, por exemplo, sejam definidas as formas e metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa (dosimetria), bem como as circunstâncias e as condições para a adoção de multa simples ou diária. Tudo para a segurança jurídica e observância ao devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório.

Também cabe lembrar que, nos termos da Lei, a aplicação de sanções vai exigir criteriosa apreciação e ponderação de circunstâncias dos ilícitos, dentre as quais a gravidade e a natureza das infrações e dos



direitos pessoais afetados, a condição econômica do infrator, o grau do dano, a cooperação do infrator, a adoção de política de boas práticas e governança e a pronta adoção de medidas corretivas.

Vale ainda ressaltar que, em consonância com o Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas, disposto na Resolução CD/ANPD nº 1, a atuação da ANPD se dará conforme uma abordagem responsiva, ou seja, de maneira gradual, baseada no comportamento do regulado e alicerçada em um plano de monitoramento do setor que permita a priorização de temas segundo seu risco, gravidade, atualidade e relevância. E, de acordo com o artigo 70 do Regulamento, com o primeiro ciclo de monitoramento que teve início a partir de janeiro deste ano, as empresas têm que ficar ainda mais atentas à possibilidade de fiscalização.

A possibilidade de aplicação retroativa de sanções por descumprimento das normas da LGPD poderá gerar inclusive discussões judiciais e, nesse contexto, será importante acompanhar a formação de jurisprudência em tema tão recente. De todo modo, diante da mudança cultural que a Lei impõe, é essencial que as empresas busquem conformidade com as diretrizes da referida Lei, adequando os fluxos de dados e os tratamentos que realizam internamente, para minimizar riscos à privacidade e aos direitos dos titulares e, assim, evitar processos sancionadores e penalidades.